



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 007, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para autorização do registro de empresas de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.

O Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, na Sessão Plenária Ordinária nº 4, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, e o inciso V do art. 2º do Regimento interno,

Considerando o inciso II do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que o Plenário do Conselho Federal adotará os provimentos necessários para a regulamentação dos procedimentos a serem adotados no interesse da fiscalização das profissões de Técnicos Industriais;

Considerando a existência das empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, provedores de internet, cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE é de serviços de comunicação multimídia (61.10.8.03), e sendo assim, necessitam estarem registradas perante o Conselho de Fiscalização Profissional que regulamenta a profissão de seu Responsável Técnico;

Considerando que essas empresas atuam em todo o território nacional, sob as premissas da Lei nº 12.965/2014, mais conhecida também como a Lei do Marco Civil da Internet, que buscou a inclusão digital em todo o país;

Considerando que os responsáveis técnicos por essas empresas desenvolvem seu trabalho remotamente, e com isso contribuem com o objetivo da Lei nº 12.965/2014, ou seja promovem a inclusão digital, buscam reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país, no acesso às tecnologias da informação e comunicação e no seu uso, e também favorecem a produção e circulação de conteúdo nacional;

DELIBEROU:

1. As empresas prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), provedores de Internet cujo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas seja o 61.10.8.03, serão classificadas como EMPRESAS ESPECIAIS, e excepcionalmente até a data de 30/06/2019, terão seus registros recebidos no Conselho dos Técnicos Industriais com base no estabelecido nesta Deliberação Plenária.

2. Que o Técnico em Telecomunicações e demais da modalidade poderá ser o responsável técnico por até 10 (dez) empresas, exclusivamente para a realização de atividades por meio remoto;

3. Que as empresas ao executarem atividades de manutenção e instalação, deverão comprovar que houve a participação efetiva de um profissional, com o registro do TRT específico para essa atividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

4. Que se constitua um GT – Grupo de Trabalho composto por profissionais que atuam nessa área e que subsidiarão a Comissão de Educação e Exercício Profissional de modo a apresentar ao Plenário do CFT uma proposta de Resolução esclarecendo o tema até o dia 30/06/2019.

Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de novembro de 2018



Técnico em Edificações **WILSON WANDERLEI VIEIRA**

Presidente do CFT